



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 19.058, DE 28/05/2021

Regulamenta o Programa "ISS Premiado" instituído pela LEI nº 13.953/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII e IX da LEI Orgânica do Município, de acordo com a LEI Municipal nº 13.953/2021, e em conformidade com o contido no protocolo nº sEI 08088/2021, DECRETA:

Art. 1º O Programa será anual e a participação do sorteio é exclusiva para pessoas físicas com o número do Cadastro de Pessoas Físicas em situação regular junto a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no âmbito do Município de Ponta Grossa, que:

I - Solicitar a emissão de NFe (Nota Fiscal de Prestação de Serviços) em seu CPF entre janeiro e novembro do ano calendário;

II - Fazer a adesão ao programa mediante aceite do regulamento diretamente no aplicativo de celular disponibilizado ou no site da Prefeitura Municipal até 30 de novembro do ano calendário;

Art. 2º A geração e o controle dos cupons para o sorteio serão feitos da seguinte forma:

I - O participante da campanha terá direito a 01 (um) cupom de sorteio a cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) em serviços tomados e com NFe emitida em seu CPF entre janeiro e novembro do ano calendário;

II - O Controle do número de cupons de sorteio que cada CPF terá direito, bem como o montante de NFe emitidos para cada CPF se dará em consulta online por aplicativo de celular disponibilizado ou no site da Prefeitura, a qualquer tempo, após adesão ao programa;

III - Em dezembro de cada ano calendário, os cupons com os CPF's serão gerados automaticamente pelo sistema gestor e irão para sorteio público a ser realizado até o 15º dia do referido mês e concorrerão a prêmios constantes na LEI e no Regulamento do Programa;

IV - Os Cupons de sorteios gerados serão numerados automaticamente e conterão a identificação do CPF e nome do participante do Programa.

Art. 3º Com relação ao Programa ISS Premiado, todos os Prestadores de Serviços com inscrição ativa no Município de Ponta Grossa, estão obrigados a:

I - Emissão de NFe (nota fiscal eletrônica de prestação de serviços) para todos serviços prestados aos tomadores, seja pessoa física ou jurídica, no âmbito da legislação vigente, independente da solicitação ou não do tomador de serviço;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

II - A NFe pode ser gerada e emitida no sistema e enviada diretamente a endereço de correio eletrônico do tomador,

sem necessidade de impressão do documento;

III - Todas as NFe emitidas eletronicamente aos CPF's participantes do programa estão disponíveis para consulta do tomador, no aplicativo para celular ou no site da prefeitura, após cadastro e adesão do respectivo CPF, não havendo necessidade de impressão da mesma.

IV - Todos os Prestadores de Serviços deverão informar ao cliente no momento da emissão da NFe da existência do "Programa ISS Premiado" e da possibilidade de adesão do mesmo.

V - Todos os Prestadores de Serviços poderão afixar em seu estabelecimento folder publicitário relativo ao Programa ISS Premiado, disponibilizado pela Prefeitura para impressão no site do programa ou entregue diretamente em seu estabelecimento.

Art. 4º O ISS Premiado se dará mediante sorteio anual de prêmios em dinheiro ou bens, inclusive automóveis, com custo anual de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) distribuídos da seguinte forma:

I - 1 (um) carro 0 KM no valor de até R\$ 60.000,00 para o 1º lugar;

II - 10 (dez) prêmios de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) 2º ao 11º lugar;

III - Eventuais brindes e prêmios recebidos em doação por parceiros do Programa.

§ 1º O valor a que se refere o caput deste artigo poderá ser atualizado monetariamente por DECRETO nos mesmos índices que forem utilizados para a correção dos tributos municipais;

§ 2º Os valores dos prêmios distribuídos serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e recolhidos pela Comissão de Administração do concurso;

§ 3º No caso de sorteio de veículos automotores as obrigações acessórias como licenciamento e IPVA, dentre outros, ficarão a cargo do participante premiado;

§ 4º É possível a adesão de prestadores de serviços como parceiros do programa ISS Premiado mediante doação de brindes ou prêmios a serem sorteados, com a inclusão dos mesmos nas peças publicitárias do programa.

Art. 5º Para a organização do concurso será nomeada, por meio de PORTARIA, Comissão de Administração, com 3 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário de Fazenda, vedada a designação de cargo em comissão, e que terão as seguintes atribuições:

I - zelar pelo cumprimento do disposto nesta LEI e seus regulamentos;

II - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do concurso;

III - organizar os eventos de premiação;

IV - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração bem como proceder à publicação na imprensa local;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

VI - comunicar à autoridade fazendária o ~~cominção~~ reclamado no prazo legal, para as providências legais;

VII - apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e

VIII - elaborar relatório geral do concurso, que deverá ser entregue à autoridade fazendária 5 (cinco) dias após cada sorteio.

Art. 6º Os sorteios acontecerão no mês de dezembro, em datas definidas pela Comissão de Administração, através de evento público no qual será selecionado aleatoriamente um cupom a ser premiado para cada prêmio oferecido.

§ 1º Poderá ser divulgada através do Diário Oficial do Município, até 5 (cinco) dias antes do sorteio, a relação de participante aptos ao sorteio o que não implica, necessariamente, que seus titulares estarão habilitados para recebimento do prêmio.

§ 2º Constatado qualquer impedimento do contribuinte para o recebimento do prêmio, especialmente com relação ao previsto no art. 1º deste DECRETO, será efetuado novo sorteio com data a ser definida pela Comissão de Administração.

Art. 7º A divulgação dos resultados dar-se-á por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou dos meios de comunicação.

Parágrafo único. Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação deverão ceder seus direitos de imagem, gratuitamente, para fins de publicidade do Programa "ISS PREMIADO".

Art. 8º É vedado a participação do concurso, devendo ser excluídos do sorteio, ocupantes de cargos das seguintes hipóteses:

I - Prefeito e Vice-Prefeito;

II - Secretários Municipais e seus Diretores;

III - Membros da Comissão de Administração do Concurso;

IV - Vereadores;

V - Presidente e Diretores de Autarquias, Empresas Públicas e Fundações Municipais;

Art. 9º A Comissão de Administração do Programa emitirá as Notas Técnicas necessárias para o fiel cumprimento deste DECRETO.

Art. 10. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de maio de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/06/2021

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar